	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b>
	<b>PROTOCOLO</b>
Processo Nº	<u>3317/2012</u>
Data:	<u>17/12/2012</u>
Ass.:	<u>[Signature]</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 179/12**

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e se encerra em 31 de dezembro de 2016 – 2013/2016, são fixados inicialmente nos seguintes valores:

**I - Prefeito** – R\$ 18.357,84 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

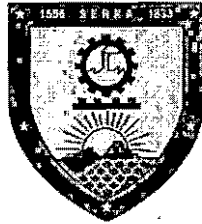
**II - Vice-Prefeito** – R\$ 14.734,27 (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos);

**III - Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza** – R\$ 12.384,82 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

**Parágrafo Único** – O subsídio é fixado em parcela única e quantia certa, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração, salvo na hipótese de alteração de comandos da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Art. 3º.** Os subsídios que trata a lei, também poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§ 1º. A aplicação em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites aos quais está submetido o Executivo Municipal.

§ 2º. O índice de reajuste utilizado na revisão geral terá que repor, tão somente, as perdas decorrentes da inflação oficial ocorrida no período.

**Art. 4º.** Somente aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, por conservarem as características de cargos em comissão, é reconhecido o direito ao pagamento de 13º subsídio, bem como adicional relativo a férias e férias anuais.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 17 de dezembro de 2012.


**RAUL CEZAR NUNES**  
Presidente

**ALCEIR NUNES DE ALMEIDA**  
Vice-Presidente

**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO**  
1º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO	
Processo Nº	3317/2012
Data:	17/12/2012
Ass.:	JMM

Ao Coord. Legislativo da CMS.

Em, 17 de dezembro de 2012.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Ao Presidente da Oms  
em 18/12/12

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Juri C. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

